

**DECRETO Nº 048 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sebastião Laranjeiras serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

**I-** Imóvel físico;

**II** – Recurso pecuniário; ou

**III** - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deves ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550,00 a R\$ 2.750,00 observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.



§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para locação de imóvel mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS - parâmetro mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Caberá á Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

**Art. 5º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 6º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 7º.** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 8º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II - `` *in natura* ``.



**Art. 9º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos previstos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, parâmetro mínimo e máximo os valores de 550,00 (quinhentos reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Art. 10.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 11.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médico para o Brasil.

**Art. 12.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 13.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 14.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 15.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 16.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 17.** As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão conta das verbas orçamentárias próprias, prevista para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 18.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**